



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

ESTATUTO SOCIAL

Quarta Edição - Aprovada pela Assembleia Geral Ordinária em 20.01.2014.

Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.203.173/0001-81, regida por este Estatuto Social, por seus regulamentos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com sede de foro na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Prudente Meirelles de Moraes, nº 302 - Vila Adyana.

Artigo 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade, em geral o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, e especificamente, a consecução dos seguintes objetivos:

I - Administrar, prestar e explorar todo tipo de serviços públicos ou privados de arte e cultura, de preservação histórica, artística, arquitetônica e cultural, inclusive os auxiliares, complementares ou derivados.

II - Promover a pesquisa e o desenvolvimento, a promoção e aplicação de produtos e serviços de arte e cultura, inclusive os auxiliares, complementares ou derivados.

III - Elaboração de estudos, programas e projetos de viabilidade para a transformação do Município de São José dos Campos em pólo regional nas áreas de arte, cultura e fins.

IV - Elaboração e manutenção de plano de marketing institucional, que oriente a divulgação do Município como um pólo de arte e cultura, inclusive através de eventos, feiras ou workshops.

V - Prestar assistência técnica, estratégica e orientação a pessoas interessadas em investir no Município na área da arte, cultura e setores afins.

VI - Contribuir para a geração de emprego, renda e trabalho no Município de São José dos Campos, com oferecimento de apoio à instalação e ampliação de empresas e instituições ligadas aos setores de educação, artes e cultura em geral.

VII - Criar condições para elaboração e divulgação de oportunidade de negócios e de investimentos no Município.

VIII - Fomentar a criação de empresas e instituições no município inclusive aquelas de participação comunitária, incentivando o desenvolvimento de uma cultura empreendedora na comunidade local.

IX - Fomentar a consolidação de infra-estrutura empresarial competitiva no município, participando, por sua própria conta ou em parceria com outras instituições, da instalação, gerenciamento e manutenção de atividades nas áreas da arte, cultura e afins.



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

X – Elaboração de estudos e pesquisas com a finalidade de disponibilizar dados, informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos institucionais ou não, voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

XI – Elaboração de estudos e projetos de geração de emprego, trabalho e renda, diretamente ou através de parcerias públicas e privadas, de avaliação da mão-de-obra local, elaboração e acompanhamento de programas de treinamento, colocação e recolocação profissional.

XII – Organização, divulgação e coordenação de eventos, programas ou cursos, voltados à capacitação profissional, por sua própria conta ou em parceria com instituições de notório reconhecimento, proporcionando especialização e atualização profissional, em face das necessidades das empresas e instituições dos setores artístico e cultural.

XIII – Criar, manter e administrar fundos financeiros para a realização de suas finalidades.

XIV – Realização de projetos para captação de recursos para o financiamento de suas atividades.

XV – Promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica e a inovação tecnológica inerente aos serviços e a infra-estrutura de apoio na área da arte e cultura.

XVI – Propiciar o desenvolvimento econômico e social, por meio da atração de investimentos em atividades artístico-culturais.

Parágrafo Único – Para efetivar os seus objetivos institucionais, a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras, municipais, estaduais ou federais, e com estas realizar parcerias técnicas e/ou financeiras, prestar serviços de consultoria, assistência técnica, promover eventos e receber doações, devendo tudo ser integralmente aplicado no desenvolvimento da finalidade e objetivos da entidade.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias.

I – Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO.

II – Efetivos: aqueles formalmente admitidos na ASSOCIAÇÃO e que cumpram suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade.

III – Honorários: aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, à arte e à cultura, e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO:

I – Empresas e entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil.



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

II – Universidades, escolas, institutos e centros educacionais, artísticos, culturais e de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico.

III – Pessoas físicas que atuem na área da arte e cultura, e os cidadãos em geral.

IV – Órgãos do Poder Público da Administração direta e indireta.

Parágrafo Único – Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Diretor Geral e aprovação do Conselho de Administração, conforme disposto no Regimento Interno.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I – Tomar parte com direito a voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

II – Votar nos cargos eletivos, na forma deste Estatuto.

III – Propor ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO.

IV – Recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Direção Geral que contrariem seus direitos.

V – Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.

II – Manter atualizadas suas informações cadastrais.

III – Colaborar nas atividades da ASSOCIAÇÃO, quando solicitado.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e pelas responsabilidades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8º - Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com a finalidade e os objetivos da ASSOCIAÇÃO, na forma estabelecida neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado só é admissível se houver motivos graves e a decisão será tomada por maioria absoluta dos presentes à sessão do Conselho de Administração especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso ao Conselho de Administração.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:



AJFAC

ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

I - Assembléia Geral

II - Conselho de Administração

III - Diretoria Executiva

Artigo 10 - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, proposto pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Artigo 11 - O Regimento Interno disporá, observado o disposto neste Estatuto, sobre:

I - A organização e operação da entidade.

II - A contratação e administração de recursos humanos.

III - A aquisição, oneração e alienação de bens.

IV - A contratação e prestação de serviços.

Parágrafo Único - O Regimento Interno observará os conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da ASSOCIAÇÃO e definirá os meios e processos executivos necessários ao cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, constituída pelos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem por competência:

I - Eleger, na forma do art.15, inciso II, alínea "a", deste Estatuto, seus representantes junto ao Conselho de Administração.

II - Aprovar alterações deste Estatuto.

III - Deliberar sobre a convivência da instituição, a periodicidade e o valor das contribuições dos associados.

IV - Julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 8º, Parágrafo Segundo.

V - Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da ASSOCIAÇÃO ou que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere o inciso II deste Artigo, exige-se o voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano.



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Conselho de Administração ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, que a presidirá, por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, local, hora e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do inciso II do caput deste Artigo, o Presidente do Conselho de Administração não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes, salvo nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do Artigo 12.

Parágrafo Quinto – Terão direito a voto os associados em gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade, cabendo a cada associado um voto.

Seção II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15 – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou indicados para exercer o cargo em mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) membros assim distribuídos:

I – Membros Natos:

- a) 3 (três) representantes do Poder Público, dos quais 2 (dois) serão indicados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e 1 (um) indicado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- b) 3 (três) representantes indicados por entidades da sociedade civil de reconhecida atuação na área da arte e da cultura, em especial quanto à preservação da memória e do patrimônio histórico.

II – Membros Eleitos:

- a) 1 (um) associado fundador eleito pela Assembléia Geral;
- b) 2 (duas) personalidades intelectuais de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral; e
- c) 1 (um) representante de empresa ou instituição da área de arte ou cultura.



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

Parágrafo Segundo – Quando da constituição inicial do Conselho de Administração metade de seus membros eleitos e/ou indicados terão mandato de dois anos. Após esse período, caso não haja recondução do membro, para o novo mandato de 4 (quatro) anos, um novo membro deverá ser indicado para substituí-los.

Parágrafo Terceiro – A regra prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo aplicar-se-á a 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao membro titular e respectivo suplente indicado pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e a 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda por reunião da qual participem.

Artigo 16 – Para cada vaga do Conselho de Administração deverá existir um suplente.

Parágrafo Primeiro – No caso dos membros natos, a instituição responsável pela indicação deverá indicar também um suplente.

Parágrafo Segundo – No caso dos membros eleitos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, far-se-á a eleição do titular e do respectivo suplente.

Artigo 17 – Compete ao Conselho de Administração;

I – Fazer com que se cumpram as finalidades e os objetivos da ASSOCIAÇÃO;

II – Aprovar os relatórios gerenciais de atividades e de prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, com o auxílio de autoria externa, e encaminhá-los ao órgão supervisor do Contrato de Gestão eventualmente firmado;

III – Analisar e deliberar sobre os itens:

- a) Cronograma de execução físico-financeira anual e o plano plurianual para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- b) Relatórios trimestrais de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) Propostas de contrato de gestão, convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria com o Poder Público;
- d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- e) Oneração ou alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO.

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO;

V – Indicar auditores independentes;

VI – Nomear e dispensar o Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO, e apreciar, nomear e dispensar os demais diretores indicados pelo Diretor Geral;



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

AJFAC

VII – Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO conforme disposto nos artigos 1º e 11, Parágrafo Único;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais da ASSOCIAÇÃO e a execução de contratos de gestão, com o auxílio de auditoria externa;

IX – Eleger os membros do Conselho de Administração conforme estabelecido no Artigo 15, Parágrafo Primeiro, inciso II, alínea “b”;

X – Conceder o título de Membro Honorário àqueles mercedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO e à arte e cultura;

XI – Aprovar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, que será publicado no Boletim Oficial do Município de São José dos Campos, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura de eventual contrato de gestão com o Poder Público;

XII – Aprovar a admissão de novos associados;

XIII – Aplicar as penalidades associativas no Estatuto e no Regimento Interno;

XIV – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

XV – Constituir órgão técnico que tenha por finalidade zelar pelo cumprimento do objeto social da ASSOCIAÇÃO, além de outras finalidades que a ele possam ser atribuídas;

XVI – Fixar as remunerações dos membros da Diretoria Executiva, com base nos valores praticados no mercado.

Artigo 18 – Caso algum membro do Conselho de Administração vier a exercer um cargo de natureza executiva no âmbito do corpo funcional da ASSOCIAÇÃO, necessariamente deverá renunciar à sua vaga ao assumir referida função.

Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada três meses;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por um terço de seus membros, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou por dois terços dos associados da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 20 – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho de Administração são tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente somente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Para a aprovação ou alteração do Regimento Interno é necessário o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

Parágrafo Terceiro – É garantido ao Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO assento às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 21 – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito entre os seus membros, exigido quorum mínimo de dois terços e o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Artigo 22 – Complete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões.

Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 – A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por **4 (quatro)** membros, associados ou não, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, da seguinte forma:

- I – 1 (um) Diretor Geral;
- II – 1 (um) Diretor Cultural;
- III – 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- IV – 1 (um) Diretor de Projetos e Operações.

Parágrafo Único – O Diretor Geral será nomeado pelo Conselho de Administração, sendo que os demais diretores serão indicados pelo Diretor Geral e nomeados pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, complete ao **Diretor Geral**:

- I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II – Divulgar os objetivos e princípios norteadores da ASSOCIAÇÃO;
- III – Coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual e o plano de trabalho anual, encaminhando-os à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- IV – Avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais de políticas da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V - Acompanhar estreitamente a relação da ASSOCIAÇÃO com as demais entidades da sociedade civil, os Poderes Constituídos e os corpos associativo e funcional;
- VI – Criar mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- VII – Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VIII – Recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis e a obtenção de empréstimos financeiros;



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

- IX – Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de autorização, devidamente justificado, para a alienação de bens imóveis;
- X – Levar ao Conselho de Administração as propostas de admissão e desligamento de associados;
- XI – Coordenar a elaboração do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- XII – Coordenar a elaboração de Regulamento próprio para a aquisição de bens e serviços, contratação e administração de recursos humanos, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- XIII – Autorizar a admissão e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros;
- XIV – Constituir comitês técnicos para auxiliar na decisão de assuntos culturais, artísticos, administrativo-financeiros ou de negócios de relevância para a ASSOCIAÇÃO;
- XV – Representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe ainda, sempre em conjunto com o outro diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fundos de investimentos financeiros e cadernetas de poupança, requisitar e retirar talonários de cheques, requisitar saldos e extratos bancários e praticar todos os atos financeiros e bancários correspondentes às funções de direção, bem como assinar contratos, distratos, convênios, doações e demais instrumentos correlatos, submetendo os seus atos à apreciação do Conselho de Administração; e
- XVI – Outorgar procurações, inclusive *ad judícia*, a terceiros, delimitando os poderes, as condições para seu exercício e o prazo de validade.

Artigo 25 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Diretor Cultural**:

- I – Promover, apoiar e difundir os valores e a valorização das artes, em todas as formas e manifestações culturais, bem como providenciar a organização e a divulgação de estudos, pesquisas e documentos de interesse para as diversas áreas culturais;
- II – Promover, apoiar, divulgar e difundir os valores e a valorização do patrimônio artístico e histórico-cultural;
- III - Programar, produzir, promover, divulgar, difundir, incentivar e avaliar atividades, eventos, projetos e programas ligados às diversas áreas da cultura e do patrimônio artístico e histórico;
- IV – Encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros em sua área de atuação;
- V – Encaminhar ao Diretor Geral propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliarem na decisão de assuntos culturais e artísticos para a ASSOCIAÇÃO;
- VI – Fornecer subsídios para a preparação dos orçamentos anuais e plurianual, do plano de trabalho anual de atividades, relativos à sua área de atuação;



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

VII - Assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos referentes à sua área de atuação;

VIII - Desenvolver propostas e projetos técnicos relacionados ao escopo de atuação da organização;

IX - Gerir e operacionalizar os projetos artísticos e culturais contratados junto ao Poder Público;

X - Gerir e operacionalizar os bens públicos (equipamentos, máquinas e demais objetos) cedidos pela Administração Pública;

XI - Zelar pelo aprimoramento técnico das equipes de trabalho nas áreas cultural e artística; e

XII - Prospectar experiências, práticas, técnicas e inovações relacionadas ao campo de atuação da organização, em especial no que concerne a projetos artísticos e culturais.

Artigo 26 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Diretor Administrativo e Financeiro**:

I – Elaborar o planejamento das atividades da ASSOCIAÇÃO, sob a supervisão do Diretor Geral;

II – Elaborar os orçamentos anual e plurianual e o plano de trabalho anual e encaminhá-los à apreciação do Diretor Geral;

III – Propor ao Diretor Geral a criação de mecanismos para viabilizar a execução das diretrizes e decisões aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV – Criar os procedimentos para avaliar, monitorar e atualizar as linhas gerais da política econômica e financeira da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho de Administração.

V – Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à apreciação do Diretor Geral;

VI – Encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, a contratação de terceiros, bem como de aquisição de bens e serviços em sua área de atuação;

VII – Assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes aos processos orçamentários e financeiros;

IX - Planejar, coordenar e executar as atividades relativas aos processos de compras, infraestrutura (segurança e conservação) e tecnologia da informação;

X – Elaborar plano de aquisição de bens e serviços e alienação de bens imóveis e submetê-los à apreciação do Diretor Geral e posterior submissão à apreciação do



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

Conselho de Administração, conforme preveem o art. 24, incisos VIII e IX, bem como o art. 29, todos deste Estatuto; e

XI - Encaminhar ao Diretor Geral propostas de constituição de comitês técnicos para auxiliarem na decisão de assuntos administrativo-financeiros ou de relevantes negócios de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos. (Conforme Artigo 15, Parágrafo 2º do Regimento Interno da AJFAC).

Artigo 27 – Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete ao **Diretor de Projetos e Operações**:

I - Coordenar estudos, atividades, processos, avaliações, parcerias e projetos no âmbito de atuação da Associação, sob a supervisão do Diretor Geral;

II - Elaborar projetos e gerenciar as operações técnicas inerentes às atividades da ASSOCIAÇÃO, sob a supervisão do Diretor Geral;

III - Criar os procedimentos para executar, monitorar e avaliar as atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV - Mapear e propor melhorias para execução de tarefas, atividades e processos no âmbito de atuação da Associação;

V – Promover a captação de recursos materiais e financeiros, públicos e/ou privados para prestação de orientação e assistência à Associação na criação, instalação, reforma, restauro e manutenção de espaços e atividades culturais;

VI - Coletar, sistematizar e disponibilizar dados relacionados ao acompanhamento dos projetos e suas programações visando ao desenvolvimento de melhorias, bem como realizando periodicamente a avaliação dos mesmos;

VII - Encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de terceiros em sua área de atuação;

VIII - Fornecer subsídios para a preparação dos orçamentos anual e plurianual, do plano de trabalho anual e do relatório anual de atividades, relativos à sua área de atuação;

IX - Assessorar o Diretor Geral em todos os assuntos referentes à sua área de atuação;

X - Coordenar as obras de engenharia civil eventualmente contratadas, fiscalizando seu desdobramento, e efetuando o acompanhamento e avaliação dos resultados e ações da organização frente a tais resultados;

XI - Identificar as necessidades de recursos e investimentos para execução do planejamento da organização;

XII - Prospectar oportunidades de projetos, recursos e parcerias relacionadas ao campo de atuação da organização;



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

XIII - Elaborar e submeter projetos de captação de recursos nas esferas pública e privada;

XIV - Desenvolver e gerir a comunicação institucional da organização; e

XV - Prover processos e práticas para a administração e desenvolvimento dos recursos humanos ligados à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28 - Serão responsáveis pela ordenação de despesas o Diretor Geral e o Administrativo e Financeiro, conjuntamente, e, na ausência ou impedimento de qualquer deles, tal atribuição caberá àquele que estiver presente, em conjunto com o Diretor Cultural. (Conforme Artigo 16 do Regimento Interno da AJFAC).

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 29 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros, será decidida pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - As contribuições, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - As verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobranças de ingressos, venda de material promocional e retribuições por serviços, consultorias, assistência técnica, atividades, exposições ou eventos por ela realizados;

III - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - Rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição para quaisquer fins;

V - Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - Usufrutos que lhe forem concedidos;

VIII - Juros bancários e outras receitas de capital;

IX - Outras arrecadações ou receitas, como as provenientes de direitos.



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

Artigo 31 – O patrimônio e as receitas da ASSOCIAÇÃO, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32 – Em caso de extinção ou desqualificação da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio, legados ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão destinados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único – É vedado aos associados receber em restituição as doações ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 – São inacumuláveis, entre si, os cargos de membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 34 – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 35 – A ASSOCIAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36 – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a mudança não contrarie as finalidades da ASSOCIAÇÃO, por deliberação da Assembléia Geral sobre proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 – A ASSOCIAÇÃO extinguir-se-á por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, pela impossibilidade de se sustentar ou por serem inexecutáveis os seus fins.

Artigo 38 – Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será empossado um Diretor Geral provisório, que será responsável pela gestão da ASSOCIAÇÃO por até 6 (seis) meses, período no qual deverá ser constituído o Conselho de Administração e contratados os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 39 – O Diretor Geral provisório deverá realizar, no prazo máximo de noventa dias, o registro deste Estatuto e demais providências para a instituição legal da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 40 – Após a fundação, a primeira Assembléia Geral será realizada em até 6 (seis) meses contados da data da total e plena regularização legal da ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias e de lei para sua convocação.



2ª Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRADO Nº **0777** /2014
AVERBADO

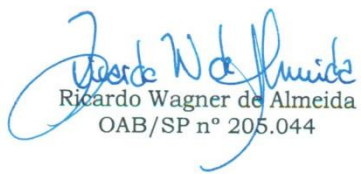
ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

Artigo 41 – A propriedade intelectual resultante de contratos e convênios celebrados pela ASSOCIAÇÃO será regulamentada pelo Regimento Interno.

Artigo 42 – Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 – O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Comarca de São José dos Campos.


Ângela Maria Tornelli Ribeiro
Diretora Geral


Ricardo Wagner de Almeida
OAB/SP nº 205.044